



Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

TERMO DE CONVÊNIO nº 004/2025

PUBLICAÇÃO NO DIA

13/08/25

Público
Presente

Ato: Convênio 004/2025

Jessica Portela Silveira

Convênio que regula a cooperação mútua entre municípios visando o apoio recíproco e ocasional em caso de eventualidades.

O **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.1470001-99, com sede na Rua Opemá, 610, Centro, CEP: 36.170-000, Piraúba-MG, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Luís Salgado Xavier e o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507-0001/90, com sede à Praça Governador Valadares, n 77, Centro, Astolfo Dutra-MG, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Wesley Cordeiro de Souza, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seu art. 75, XI e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem este convênio por escopo a ação conjunta mediante a cooperação associativa entre as partes convenientes, visando a conjugação de esforços para o auxílio recíproco em situações e intercorrências como desabastecimentos, problemas técnicos ou calamidades públicas que venham a ocorrer em seus respectivos territórios.

1.2. Esta cooperação se materializará através da disponibilização planejada e coordenada de recursos humanos qualificados e de veículos leves e pesados adequados, pertencentes aos MUNICÍPIOS PARTICIPES, para atuação em ações de resposta, restabelecimento de serviços essenciais e assistência à população afetada, sempre que a capacidade de um dos entes federados se mostrar insuficiente para o enfrentamento da situação adversa.

1.3. O acionamento e a mobilização dos recursos humanos e materiais observarão os fluxos e protocolos de cada MUNICÍPIO PARTICIPE, efetuado

XX



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2023/2028

de acordo com a disponibilidade e não poderá gerar eventual agravamento da situação do município cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

- 2.1. Fortalecer a Capacidade de Resposta Conjunta: Ampliar a capacidade dos municípios partícipes de responderem de forma rápida e eficaz a intercorrências, desabastecimentos e calamidades, superando as limitações individuais de cada ente.
- 2.2. Otimizar o Uso de Recursos Públicos: Garantir a utilização eficiente e racional dos recursos humanos e veículos disponíveis nos municípios, evitando a ociosidade e a duplicação de esforços em momentos críticos.
- 2.3. Reduzir o Tempo de Atendimento e os Impactos Adversos: Diminuir o tempo de resposta às populações afetadas e minimizar os danos sociais, econômicos e ambientais decorrentes das situações de crise.
- 2.4. Promover a Integração e a Solidariedade Intermunicipal: Fomentar um espírito de colaboração e apoio mútuo entre os municípios, fortalecendo os laços regionais e a gestão de riscos em nível territorial mais amplo.
- 2.5. Aumentar a Resiliência das Comunidades: Contribuir para que as comunidades locais estejam mais preparadas e tenham maior capacidade de se recuperar diante de eventos adversos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS

- 3.1. Formalização e Articulação Inicial:
 - a) Elaboração da minuta final do convênio com a participação dos municípios.
 - b) Conformidade das dotações orçamentárias para amparo as despesas decorrentes.
 - c) Assinatura do convênio pelos Prefeitos.
 - d) Designação dos representantes de cada município para alinhamento inicial e definição do cronograma e situações de trabalho.
- 3.2. Diagnóstico e Planejamento Operacional:



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2023/2028

- a) Levantamento detalhado dos recursos humanos (especialidades, qualificações) e veículos (tipos, capacidade, condições) disponíveis em cada município partícipe.
- b) Identificação dos principais riscos e vulnerabilidades de cada município.
- c) Detalhamento dos protocolos de acionamento, mobilização e comunicação entre as equipes.
- d) Logística de deslocamento e manutenção dos recursos.
- e) Definição de responsabilidades por custos operacionais (combustível, alimentação, seguros, etc.), adotando-se como regra que os custos operacionais sejam suportados pelos municípios solicitantes ou atendidos.
- f) Realização de treinamentos e capacitações conjuntas para as equipes que poderão ser mobilizadas, focando na integração e nos protocolos definidos.

3.3. Operacionalização e Monitoramento Contínuo:

- a) Ativação do convênio e mobilização de recursos conforme necessidades em situações reais.
- b) Monitoramento contínuo da execução do convênio.
- c) Atualização regular do inventário de recursos e do mapeamento de riscos.
- d) Avaliação periódica e anual sobre a efetividade do convênio em alcançar suas metas.
- e) Coleta de feedbacks dos municípios partícipes e das equipes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS

4.1. Redução do Tempo de Resposta: Diminuição significativa do tempo entre a ocorrência de um evento adverso e a chegada do auxílio necessário.

4.2. Maior Eficiência no Atendimento: Populações afetadas recebendo assistência mais ágil e adequada às suas necessidades.

4.3. Otimização de Recursos: Uso compartilhado e eficiente dos recursos humanos e materiais, evitando sobrecarga em um único município e garantindo que os recursos certos cheguem ao local certo.

4.4. Aumento da Segurança e Bem-Estar da População: Redução de perdas de vidas, de pessoas desabrigadas/desalojadas e de outros impactos sociais negativos.



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2023/2028

- 4.5. Fortalecimento da Cultura de Proteção e Defesa Civil Regional: Criação de uma rede de apoio intermunicipal sólida e proativa.
- 4.6. Economia de Escala: Potencial redução de custos individuais para os municípios no enfrentamento de crises, através do compartilhamento de encargos.
- 4.7. Melhoria da Imagem e Confiança da Gestão Pública: Demonstração de capacidade de cooperação e resposta eficaz das administrações municipais perante a população.
- 4.8. Produção de Conhecimento e Boas Práticas: Geração de aprendizado e desenvolvimento de modelos de cooperação que podem ser replicados em outras regiões.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, adotando-se analogicamente a forma dos arts. 106 e 107 c.c. art.184 da lei ordinária nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICÍPES

- 6.1. Cumprir as Cláusulas do Convênio: Adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias para o fiel cumprimento do objeto, metas e demais disposições estabelecidas no convênio.
- 6.2. Designar Representantes: Indicar formalmente seus representantes com poder de decisão dentro de suas alçadas.
- 6.3. Compartilhar Informações Relevantes: Fornecer aos municípios partícipes, de forma transparente e tempestiva, informações sobre riscos, vulnerabilidades, alertas, ocorrências e outras situações que possam demandar ou impactar o acionamento do convênio.
- 6.4. Manter Cadastro Atualizado de Recursos: Elaborar e manter atualizado um inventário detalhado dos recursos humanos (com suas especialidades e qualificações) e materiais (veículos, equipamentos, etc., com suas especificações e condições de uso) que poderão ser disponibilizados no âmbito do convênio.



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2023/2028

- 6.5. Garantir a Prontidão dos Recursos: Assegurar que os recursos humanos e materiais estejam em condições adequadas de uso e possam ser mobilizados.
- 6.6. Participar de Capacitações e Simulações: Viabilizar a participação de seus servidores designados em treinamentos, capacitações e exercícios simulados promovidos no âmbito do convênio, visando à integração das equipes e ao aprimoramento dos protocolos.
- 6.7. Acionar o Convênio de Forma Responsável: Solicitar o auxílio dos demais municípios partícipes apenas quando sua capacidade de resposta se mostrar comprovadamente insuficiente para o enfrentamento da situação adversa, seguindo os protocolos estabelecidos.
- 6.8. Disponibilizar Recursos Conforme Acordado: Quando solicitado por outro município partícipe e após análise de suas próprias capacidades e da situação de emergência, disponibilizar os recursos humanos e veículos acordados de forma ágil e coordenada.
- 6.9. Assumir Custos dos Recursos Humanos e Materiais cedidos como regra: Salvo disposição em contrário ou em acordo específico para determinada ocorrência, cada município arcará com os custos regulares dos recursos humanos (salários, encargos) e materiais (manutenção preventiva, seguro obrigatório) quando não estiverem mobilizados, passando ao município solicitante tal responsabilidade durante a cessão, inclusive os custos adicionais decorrentes da mobilização (combustível, alimentação das equipes em deslocamento, manutenção corretiva emergencial).
- 6.10. Adotar Protocolos de Comunicação: Seguir os protocolos de comunicação para garantir a clareza, agilidade e segurança das informações durante as operações conjuntas.
- 6.11. Prestar Contas das Ações: Fornecer relatórios ou informações sobre a utilização dos recursos recebidos e as ações desenvolvidas quando for o município solicitante, bem como sobre os recursos enviados quando for o município provedor.

[Handwritten signature]



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2023/2028

- 6.12. Colaborar nas Avaliações Pós-Evento: Participar ativamente das avaliações realizadas após cada acionamento do convênio, contribuindo com informações e sugestões para o aprimoramento contínuo do sistema de cooperação.
- 6.13. Zelar pela Boa Execução do Convênio: Comunicar quaisquer dificuldades, irregularidades ou sugestões que possam impactar a boa execução do convênio.
- 6.14. Respeitar a Autonomia dos Municípios: Reconhecer que a decisão final sobre o envio de recursos cabe ao município provedor, considerando sua situação interna e capacidade, mesmo diante de uma solicitação.
- 6.15. Garantir a Segurança das Equipes Enviadas: O município solicitante deve prover, dentro de suas possibilidades e em conjunto com o município provedor, as condições de segurança necessárias para as equipes externas que atuarem em seu território.
- 6.16. Alocar dotações orçamentárias e recursos financeiros: Os municípios partícipes deverão alocar dotações orçamentárias, créditos adicionais e recursos financeiros para atenção ao convênio, atendendo as normas fiscais e financeiras aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES, DENÚNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. São consideradas infrações:

- a) Não disponibilização de recursos: Deixar de disponibilizar os recursos humanos ou materiais acordados e constantes no inventário, sem justificativa plausível e formal, quando solicitado por outro município em situação de necessidade coberta pelo convênio.
- b) Omissão ou negligência no fornecimento de informações: Não manter atualizado o inventário de recursos ou omitir informações cruciais sobre a disponibilidade e condições dos mesmos.
- c) Não participação nas instâncias de gestão: Ausência injustificada e reiterada dos representantes do município nas reuniões ou em outras instâncias deliberativas ou consultivas do convênio.



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- d) Uso inadequado de recursos: Utilizar os recursos (próprios ou de outro município) mobilizados no âmbito do convênio para finalidades diversas daquelas previstas ou de forma negligente, causando danos ou prejuízos.
- e) Não cumprimento de obrigações financeiras: Deixar de arcar com os custos de sua responsabilidade.
- f) Não participação em capacitações e simulações: Impedir ou não viabilizar, sem justificativa, a participação de seus servidores designados nos treinamentos e simulações conjuntas.

7.2. As infrações podem gerar as seguintes sanções:

- a) Advertência Formal: Comunicação oficial ao município infrator, apontando a falha e solicitando a regularização da conduta.
- b) Suspensão Temporária de Direitos: Em caso de reincidência ou de nova infração, o município infrator poderá ter seus direitos de solicitar auxílio ou de participar de determinadas deliberações suspensos por um período determinado.
- c) Obrigação de Ressarcimento: Caso a infração cause prejuízo material a outro município ou ao convênio, o município infrator poderá ser obrigado a ressarcir os danos.
- d) Exclusão do Convênio: Em casos de infrações reiteradas que comprometam a continuidade e os objetivos do convênio, e após esgotadas as tentativas de regularização, a maioria dos prefeitos poderá deliberar pela exclusão do município infrator.

7.3. São Causas de Denúncia do Convênio (Rescisão Unilateral – ato pelo qual um dos municípios partícipes manifesta sua vontade de se retirar do convênio).

- a) Manifestação Unilateral: Qualquer município partícipe poderá denunciar o presente convênio a qualquer tempo, sem necessidade de apresentar justificativa, desde que comunique sua decisão



formalmente aos demais partícipes com uma antecedência mínima de 90 dias.

- b) Cumprimento de Obrigações Pendentes: Durante o período de aviso prévio da denúncia, o município denunciante permanecerá obrigado a cumprir todas as suas obrigações decorrentes do convênio, incluindo aquelas assumidas antes da formalização da denúncia.
- c) Ausência de Prejuízo aos Demais: A denúncia não eximirá o município denunciante de responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos causados aos demais partícipes ou a terceiros durante a vigência de sua participação.

7.4. Das Causas de Extinção do Convênio (Término para Todos):

- a) Acordo Mútuo (Distrato): Por consenso de todos os municípios partícipes, formalizado através de um termo de distrato.
- b) Decurso do Prazo de Vigência: Se o convênio for celebrado com prazo determinado e não houver interesse ou previsão para prorrogação.
- c) Cumprimento Integral do Objeto (Exaurimento): Se, por alguma razão, o objeto do convênio se tornar plenamente alcançado e não mais justificável sua continuidade.
- d) Impossibilidade Superveniente: Quando a execução do objeto do convênio se tornar material ou legalmente impossível, por fato superveniente, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido.
- e) Decisão dos Municípios: Se, por maioria simples, constatar a inviabilidade de se atingir os objetivos do convênio devido a dificuldades insuperáveis, falta de adesão contínua ou desinteresse da maioria dos partícipes.
- f) Redução Drástica de Partícipes: Caso o número de municípios partícipes seja reduzido a um ponto que inviabilize a operacionalização e os propósitos do convênio.
- g) Legislação Superveniente: Advento de lei ou norma que impeça ou torne substancialmente onerosa a continuidade do convênio para a maioria dos partícipes.



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pela maioria dos municípios partícipes, segundo as normas aplicáveis e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá a cada município partícipe divulgar o presente instrumento em consonância com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani/MG para dirimir os termos desse convênio e que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando os municípios partícipes a quaisquer outro, por mais privilegiado que possa.

Piraúba-MG, 12 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE PIRAÚBA/MG
André Luis Salgado Xavier
Prefeito Municipal

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
RUA LUIZ SALGADO XAVIER, 100
CENTRO - PIRAÚBA - MG - 35.000-000

MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA
Wesley Cordeiro de Souza
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Cristina Barbosa Toledo Silva*
RG MG. 30.222.206
CPF 994.806.036.91

Nome: *Jeniffer Portela Silveira*
RG MG-13.823.430
CPF 104.752.646-81